

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 25/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **20 de setembro de 2022**. -----
Aos **vinte** dias do mês de **setembro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **treze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezanove**, que acusava um saldo de vinte e quatro milhões novecentos e dezanove mil novecentos e um euros e oitenta e seis cêntimos, no qual está compreendida a importância de vinte e dois milhões seiscentos sessenta e seis mil duzentos e seis euros e treze cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões duzentos cinquenta e três mil seiscentos noventa e cinco euros e setenta e seis cêntimos, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia

Esteve presente na reunião o Sr. Jorge Pardal, na qualidade de representante da firma Vela Brilhante, Lda., o qual, no uso da palavra, e tendo em conta a notificação efetuada pelo Município para remoção dos depósitos de combustível existentes na arrecadação n.º 5, sita na Praia de Carvoeiro, na sequência da vistoria efetuada pelo Gabinete de Proteção Civil, informou que não é a única empresa que partilha aquela arrecadação, e se alguma coisa se passa na mesma não tem a ver com a Vela Brilhante, Lda., mas sim com outros operadores que a utilizam de forma irresponsável e abusiva, sugerindo que sejam verificadas outras situações. -----

Mais informou que a Vela Brilhante, Lda., ainda não recebeu o relatório do Gabinete de Proteção Civil, nem resposta ao pedido de informação sobre o volume máximo de armazenamento de combustível. -----

Sobre o assunto informou ainda, que assim que a empresa foi notificada para remover os depósitos de combustível, substituiu-os por depósitos de 30 litros homologados, onde não existe trasfega, ou seja, os depósitos existentes estão nos barcos, e só ficam dois no local, sendo os restantes depósitos que lá se encontram de outros utilizadores, dos quais entregou fotografias. -----

Concluindo, apelou para aquando da decisão da Câmara Municipal sobre o assunto, seja tido em conta que o combustível é essencial para a empresa trabalhar; que dela dependem treze funcionários que trabalham para a mesma o ano todo; que estão disponíveis para executar todas as obras que forem necessárias, a expensas da empresa, tendo já sido alteradas algumas práticas, investindo, nomeadamente, em reservatórios com maior durabilidade, devidamente homologados e certificados pelo Estado Português e de acordo com as normas Europeias, e que é impraticável, com três barcos, trabalhar de outra forma. -----

Face ao exposto, a Sra. Vice-Presidente, no uso da palavra, questionou o Sr. Jorge Pardal no sentido de esclarecer quanto ao número de utilizadores das arrecadações e suas identificações, tendo o mesmo prestado a informação solicitada. -----

Ainda no uso da palavra, a Sra. Vice-Presidente agradeceu os esclarecimentos sobre o assunto, ponto que consta da ordem de trabalhos da presente reunião, e que os mesmos são importantes para a decisão da Câmara Municipal. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1291

Processo n.º 1/2020/1849

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações de moradia com piscina em alteração (licença de obras n.º 121/2019)

Sítio do Gramacho, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Bernard Robert Calvet

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 19453, de 17/08/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 25050, de 10/09/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 23080, de 19/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

2. ----- «

(...) **Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs: -----

- **A proposta detém parecer favorável da entidade, APA – Agência Portuguesa do Ambiente, conforme referido no ponto 4.3.1., do qual deve ser dado o devido conhecimento ao requerente.**

(...)» -----

É igualmente presente o parecer S049150-202208-ARHALG.DPI, emitido pela APA –Agência Portuguesa do Ambiente, onde consta que: -----

«(...) Da avaliação efetuada verifica-se que a operação urbanística objeto da pretensão se encontra abrangida pela “Área crítica para extração de água subterrânea”, e na ausência de informação disponível nos elementos instrutórios submetidos a apreciação, quanto ao abastecimento de água, informa-se que o recurso a sistemas autónomos só são admitidos na ausência de serviços públicos disponíveis.-----

No que concerne a águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se ainda que, dado conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, podendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública, se existente, ou para um sistema de tratamento autónomo. -----

Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção. -----

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA/ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos supra

elencados, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e parecer da APA –Agência Portuguesa do Ambiente. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1292

Processo n.º 1/2020/1649

Projeto de arquitetura

Construção de piscina

Urbanização do Pintadinho, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Dick Opstelten, Emma Opstelten, Jan Dol e Helena Endres

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 7743, de 15/03/2021 e 2925, de 31/01/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 5672, de 08/03/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 5654, de 05/03/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica -----

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Existe uma discrepância entre a área do lote e composição apresentada, nas pelas desenhadas e escritas e as descritas na Certidão do registo Predial de Lagoa. -----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. -----

4.2. Através dos Ortofotomapas disponíveis nos serviços, verifica-se a existência de uma piscina a norte da edificação. -----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. -----

4.3. Verifica-se ainda a existência de várias edificações na envolvente da habitação unifamiliar que não constam do processo inicial/titulado. -----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. -----

4.4. Deverá o técnico representar o perfil natural do terreno nas pelas desenhadas (Cortes e Alçados), por forma a que se verifique uma correta integração da pretensão. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

Artigo 13º - Disposições gerais sobre a consulta a entidades externas -----

Deverá ser requerida consulta à APA – Agência Portuguesa do Ambiente. -----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

De acordo com o ponto 7 do artigo 21º, “À implantação das piscinas deverá salvaguardar afastamentos às extremas do prédio, proporcionais à sua profundidade.” -----

O projeto apresentado está conforme o regulamentado. -----

4.7. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

O técnico pede a dispensa do disposto no referido decreto-lei “pelo facto de não haver enquadramento legal no Regime de Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais, de acordo com o n.º 2 e 3 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.” -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido **nos pontos 4.1, 4.2, 4.3, 4.4. e 4.5.**

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)»

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1293

Processo n.º 1/2022/1193

Projeto de Arquitetura

Legalização de piscina

Urbanização Quinta da Bemposta, Lote 23, Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fernando Isildo de Freitas Rodrigues

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelos elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim da proposta de decisão n.º 25045, de 10/09/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 23855, de 27/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta:-----

«(...)5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Informa-se que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- b) Deverá apresentar projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação nº 1294

Processo n.º 25/2020/1306

Projeto de Arquitetura

Projeto de alteração e ampliação de edifício existente e construção de piscina para Turismo em Espaço Rural – (Agro-Turismo)

Sítio dos Cabeços, Porches, freguesia de Porches

Fourtimesgreen, S. A.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do pedido de licenciamento, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, documentado com a proposta de decisão nº 25048, de 10/09/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável nº 23007, de 18/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

“(…) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a parcela de terreno se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

-

- **RPDM - Planta de Ordenamento:** Solo Rústico – Outros Espaços Agrícolas; ---
- **RPDM - Planta de Condicionantes:** Recursos Hídricos – Margens dos cursos de água (10m) e Leito de cursos de água -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes - perigosidade de incêndio rural:** baixa

No entanto verifica-se que a pretensão não incide em área de Recursos Hídricos. -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	56.760,00m ²	-	-	Discussão Pública
Área de implantação (m ²)	Não refere	525,96m ²	-	Cumpre

Área de construção (m²)	Não refere	712,90m ²	2.000,00m ²	
Área impermeabilização (m²)	-	1.346,40m ²	-	
N.º de pisos	2 pisos	2 piso+ cave (zona técnica)	Manter o existente	Cumpre
Utilização	Habitação Unifamiliar	Agroturismo - (TER) - 7 unidades de alojamento	Alínea b) do ponto 3 do RPDML do artigo 39º	Cumpre
Estacionamento	-	10 lugares	Artigo 85º do RPDML Ponto 4.1.8.	Cumpre

4.1.3. O técnico esclarece que, "Para uma melhor adaptação da ampliação ao declive natural do terreno, se alterou a parte do edifício virado a sul, sendo esta ampliação, realizada em patamares, tendo-se subido a sua cota, com o objetivo de reduzir a leitura de três pisos. Peça desenhada n.º 16." -----

4.1.4. A pretensão apresentada propõe o aumento do número de pisos com a introdução de uma cave (arrumos), no entanto verifica-se que esse piso é proposto na parte ampliada da proposta apresentada, pelo que se julga ir ao encontro do entendimento transmitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - CCDR. -----

4.1.5. A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais, o requerente apresenta Certidão anterior a 1951. -----

4.1.6. Edificação em solo rural -----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de

um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. A edificação nesta área apenas é permitida em regime de exceção, pelo que a proposta se enquadra no artigo 27º C do PDM, devendo cumprir os requisitos impostos pelo ponto 4 do mesmo artigo; -----
A proposta de *Alteração e Ampliação de Edifício Existente*, não interfere com a memória da parte da estrutura originária no que diz respeito ao valor patrimonial histórico e morfológico que se afigura preponderante manter. A edificação existente encontra-se volumetricamente definida e perfeitamente delimitada no parâmetro da implantação. -----

4.1.7. No solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional (artigo 41º do PDM). -----

O técnico esclarece que, *“Na concepção do edifício, na sua ampliação, pretende-se que seja, se afigure como um todo, um único volume. Sendo a sua estrutura e paredes alvenarias que definem a sua volumetria sem interrupções. Para o efeito e apos a análise técnica, se alterou as zonas ampliadas do edifício. Considerando que a solução desenvolvida, se define como um todo num volume único sem interrupções, existindo um desfasamento do nível do edifício, entre as áreas existentes e as ampliadas, resultante da adaptação à morfologia do terreno, que se caracteriza por um desnível a sul. Tendo criado um volume em forma de “U” que desta maneira abriga num pátio interior, aberto a sudoeste as áreas sociais exteriores. Esta adaptação ao desnível do terreno, com a alteração agora desenvolvida, reduz o a leitura dos pisos em relação à proposta anterior.”* -----

4.1.8. De acordo com a alínea c) do artigo 85º - Dimensionamento do estacionamento -----

c) Aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e TER dos tipos agroturismo e casas de campo: garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um veículo por unidade de alojamento; -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (712,90m² – valor referido no Quadro Sinóptico), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC: 199,61M²; -----

EUC: 178,25 M² -----

TOTAL: 377,86 M² -----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

O técnico informa que, -----

Cálculo de valores a compensar, baseados no artigo 79º do Regulamento Municipal Urbanização e Edificação: -----

- Equipamentos de utilização coletiva, 178,22m²

$Ac \times 0,15 \times Cc$ -----

$178,22 \times 0,15 \times 492,00$ -----

Correspondendo à compensação de 13.152,63 € -----

- Espaços verdes e de utilização coletiva, 199,61m²

$Ac \times 0,15 \times Cc$ -----

$199,61 \times 0,15 \times 492,00$ -----

Correspondendo à compensação de 14.731,21 € -----

Total de compensações propostas 27.883,84 € -----

4.2.2. Verifica-se que não é dado cumprimento ao disposto no número 6 artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações), conforme já havia sido referido: -----

“6 — Fora das áreas urbanas ou urbanizáveis, as edificações devem ainda, salvaguardar o afastamento mínimo de 5 m ou 3 m à -----

extrema dos prédios vizinhos, consoante apresentem ou não abertura de vãos. -----

7 — A implantação das piscinas deverá salvaguardar afastamentos às extremas do prédio, proporcionais à sua profundidade.” -----

É demonstrado o cumprimento do acima disposto na peça desenhada 10A. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) ----

4.3.1. Edificações Existentes (Artigo 60º) – “São as edificações construídas ao abrigo do direito anterior (...)” -----

Aplicando-se o artigo 60.º (Edificações existentes) do RJUE, poderão não ser aplicados os afastamentos impostos pelo RMUE. Verifica-se que os mesmos não originam ou agravar a desconformidade com as normas em vigor. -----

4.3.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET) -----

4.5.1. São empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, (n.º 6 artigo 18.º); -----

4.5.2. De acordo com o art.º 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 deste artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. -----

4.5.3. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos: -----

- a) Casas de Campo -----
- b) Agro-turismo** -----
- c) Hotéis rurais. -----

4.5.4. A memória descritiva deverá conter a seguinte informação: -----

- a) Área objeto do pedido; -----
- b) Caracterização da operação urbanística; -----
- c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; -----
- d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----
- e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; -----

- f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
- g) Áreas destinadas às infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstos; -----
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- i) Identificação e características genéricas dos espaços verdes e de utilização comum; -----
- j) Especificação da classificação (tipologia e categoria do empreendimento turístico) pretendida; -----
- k) Especificação do número e tipologia das unidades de alojamento e do número máximo de camas fixas/utentes; -----
- l) Especificação do número de lugares de estacionamento afetos ao empreendimento turístico. ----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto na Portaria nº 937/2008 de 20 de agosto -----

De acordo com o artigo 14º - Unidades de alojamento -----

1 — *As unidades de alojamento dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural são quartos ou suites e devem dispor, no mínimo, de cama, mesa de cabeceira ou solução de apoio equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica. -----*

2 — *Nos empreendimentos de agro -turismo as unidades de alojamento podem ainda ser edifícios autónomos nos termos previstos no n.º 3 do artigo 24.º do presente diploma. -----*

3 — *Quando as unidades de alojamento dos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural dispuserem de salas privativas, a área mínima exigida para as mesmas é de 10 m2. -----*

Ora temos que o artigo 24º - Agroturismo refere que, -----

1 — *Nos empreendimentos de agro -turismo deve existir, pelo menos, uma instalação sanitária por cada duas unidades -----
de alojamento. -----*

2 — *Podem ser instaladas unidades de alojamento fora do edifício principal, em edifícios contíguos ou próximos daquele e que com ele se harmonizem do ponto de vista arquitetónico e da qualidade das instalações e equipamentos. -----*

3 — *As unidades de alojamento previstas no número anterior podem integrar até ao limite de três quartos e devem dispor, no mínimo, de sala privativa com ou sem cozinha ou pequena cozinha (kitchenette), de uma instalação sanitária quando disponha de um ou dois quartos e de duas instalações sanitárias quando disponha de três quartos. -----*

4 -----
A área mínima dos quartos individuais é de 7 m2 e a dos quartos duplos de 9 m2. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser dado cumprimento ao ponto 4.2.1. - Pagamento de Compensações Urbanísticas:** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----

Na sequência do procedimento de **discussão pública** efetuado e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara. (...)» -

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 28/06/2022, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 14/07/2022, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1295

Processo n.º 1/2021/2837

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar

Urbanização Pateiro, Lote 15-B, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José António Martins Entradas

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelos elementos apresentados por iniciativa própria, pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.º 1382, de 07/01/2022 e 15971, de 03/06/2022, para efeito de aperfeiçoamento e audiência prévia escrita, respetivamente, e bem assim da proposta de decisão n.º 25030, de 10/09/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 23144, de 19/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Proposta	Admissível RAL 7/03 e adit. 1/19	Apreciação
Área do lote (m ²)	205	-----	-----
Área de implantação (m ²)	89,93	105	cumpre
Área de construção (m ²)	175,56	180	cumpre
N.º de pisos	2+cave	2+cave	cumpre
Altura média dos edifícios (m)	8,70	8,70	cumpre
Volume dos edifícios (m ³)	182,39	913,50	cumpre
N.º de fogos	1	1	cumpre
tipologia	T3	T3	cumpre
Cota Soleira da habitação	17,01	18,50	4.1.2
Cota de soleira da cave	14,36	15,50	4.1.2
Utilização	habitação	habitação	cumpre
n.º médio de Estacionamentos em cave	1	2	4.1.3.

4.1.2. A pretensão deverá respeitar o Regulamento do Alvará de Loteamento no que diz respeito às cotas que colidem com as apresentadas nas peças desenhadas. O técnico justifica: *“As cotas do Alvará de Loteamento 07 / 03 não coincidem com as do levantamento georreferenciado que apresentamos no projeto de arquitetura, se colocarmos as cotas do loteamento (15.50 m Cave) em vez da atual (14.36m) o edifício irá subir cerca de 1.14m em relação à rua (ver foto 01), no logradouro Nascente se atribuirmos a cota (18.50m*

em vez da (17.01) irá subir 1.49 m em relação ao passeio existente (ver foto 02).” Após análise dos argumentos e da sua prova nas peças desenhadas, salvo melhor entendimento superior, julga-se de aceitar a proposta, uma vez que se entende que a integração da volumetria proposta se integra consoante as discrepâncias levantadas entre a realidade e a planta síntese do Alvará de Loteamento. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Foi procedida a consultada à entidade externa **APA- Agência Portuguesa do Ambiente** que emitiu parecer Favorável S043238-202207-ARHALG.DPI, apenso ao processo em análise. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que, salvo melhor entendimento superior, a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação

dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foi igualmente presente o parecer S043238-202207-ARHALG.DPI, emitido pela APA –Agência Portuguesa do Ambiente, onde consta que: -----

«(...) Face ao acima exposto, e em conclusão, a APA/ARH Algarve emite parecer favorável sobre a pretensão (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e parecer da entidade APA – Agência Portuguesa do Ambiente.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1296

Processo n.º 1/2021/2608

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e muro

Urbanização da Hortinha, Lote 47, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Maria da Conceição Rosa Silva Gonçalves Bento

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, documentado com a proposta de decisão n.º 24967, de 09/09/2022, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 22954, de 18/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta:-----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.Sobre o cumprimento do disposto Alvará de Loteamento 5/80, verificou-se o seguinte: 4.1.1.

Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Admissível RAL 5/80	Proposto	Apreciação
----------	---------------------	----------	------------

Área do lote (m2)	345 m2	-	-
Nº de fogos	1-2	1	Cumpre
Nº de Pisos	1-2/3R	2 + cave	Cumpre
Uso	Habitação	Habitação unifamiliar	Cumpre
Afastamentos	Laterais 3m Alçado principal- RGEU	Laterais 3m Alçado principal- RGEU	Cumpre
Altura de muro de vedação confinante com via pública	0,8m + sebe viva	Omisso	Cumpre

4.1.2. Citando a Informação Técnica nº17550 de 29/06/2022: *“Através da análise das peças desenhadas é perceptível que a habitação unifamiliar proposta, bem como a sua cave, não se encontram integradas no perfil natural do terreno. Solicitam-se os devidos esclarecimentos.”* -----

De acordo com os novos elementos apensos à entrada do requerimento nº 16833 de 09/08/2022, o técnico justifica: -----

Ponto 4.1.2 – Relativamente à solicitação de esclarecimentos sobre a análise e comentário em que a habitação e a sua cave não se encontram integradas no perfil natural do terreno, transcrevemos o justificado no ponto 2 (critérios de implantação) da memória descritiva inicial. -----

“...” -----

“De salientar que a presente proposta de edificado acompanha os alinhamentos do edifício existente implantado a nascente conforme poderá ser constatado no registo fotográfico anexo. Por forma a não criar um desequilíbrio ao conjunto, optou-se por criar ao nível da fachada principal uma imagem semelhante ao existente, cumprindo-se, no entanto, conforme supracitado, o polígono de implantação definido na planta de síntese do alvará de loteamento.” -----

“...” -----

Gostaríamos de reforçar que o edifício agora proposto irá geminar com o edifício construído/existente a nascente o qual confronta com um arruamento (a norte) a uma cota altimétrica em tudo semelhante à da presente proposta, e que do ponto de vista urbanístico e/ou arquitetónico, seria incoerente não privilegiar uma solução de conjunto, argumento tantas vezes utilizado e defendido por V. exas. -----

É por isso nosso entender que um possível rebaixamento da cota de soleira do edifício iria traduzir-se num total desenquadramento e desequilíbrio ao nível do alçado principal. O fato de o arruamento a norte ser em ligeira ascensão no sentido nascente - poente, deveria resultar a uma solução contrária de um possível aumento da cota de soleira. Ao nível do alçado tardoz (a sul), esta solução iria comprometer a zona de lazer

ao nível do piso 0 em virtude da mesma já se encontra a uma cota inferior comparativamente à envolvente edificada e topográfica. É nossa interpretação que tal solução iria resultar numa perda considerável ao nível da salubridade e da identidade da solução arquitetónica pretendida, uma vez que a dimensão do lote é relativamente pequena, e a altura proposta para o muro limite a sul se encontra aproximadamente à cota da parte inferior da laje do piso 1. -----

A título de exercício desenhamos sobre o alçado poente (em anexo) uma linha entre os limites norte e sul do lote à cota do levantamento topográfico (a vermelho), determinamos o eixo central do lote e o confrontamos com a cota de soleira proposta em projeto ao do piso térreo no sentido de aferirmos o ponto intermédio entre o perfil natural do terreno e a proposta. Verificamos que a diferença é de apenas de 35 cm.

Por último, gostaríamos de transcreve-se a definição que consta no regulamento do alvará de loteamento em que a proposta se insere, nomeadamente: -----

“...” -----

3 - Nos lotes implantados em terreno inclinado, poderá ser feito o aproveitamento de um piso térreo (cave), além dos previstos em quadro 1. -----

Foi no seguimento dos critérios acima expostos que a proposta foi desenvolvida, e é nesse sentido que respetosamente se solicita o enquadramento com o acima justificado. -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento superior, propõe-se aceitar a pretensão nos moldes apresentados. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.2. Foi consultada a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), uma vez que a pretensão se encontra em “Área crítica para extração de água subterrânea”. Na sequência da consulta, foi emitido parecer favorável condicionado com a referência “S049170-202208-ARHALG.DPI ----- ARHALg.DPI.00226.2022”, pelo que se solicita que seja transmitido ao requerente o teor da Informação emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. ----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos nas peças escritas e nas peças desenhadas e é mencionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de Dezembro no termo de responsabilidade do autor. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta, salvo melhor entendimento superior, está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...))» -----

Foi igualmente presente o parecer S049170-202208-ARHALG.DPI, emitido pela APA –Agência Portuguesa do Ambiente, onde consta que: -----
«(...) Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA/ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos supra elencados, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e parecer da entidade APA – Agência Portuguesa do Ambiente.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1297

Processo n.º 1/2021/677

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia e piscina e alteração de moradia

Urbanização sita no Mato Serrão, Lote 2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pieter Alexander Maessen e Carolyn Louise Maessen

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas à notificação promovida através do ofício n.º 15493, de 27/05/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 24311, de 31/08/2022, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 21810, de 05/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa,

relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que ,
considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1298

Processo n.º 1/2020/2964

Aprovação definitiva

Projeto de alteração/ ampliação de edifício existente (anterior a 1951) para habitação unifamiliar

Rua Gago Coutinho, n.º 4, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp, Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades/declarações de responsabilidade, solicitados em reunião de 10/08/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 24867, de 07/09/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1299

Processo n.º 1/2020/2965

Aprovação definitiva

Projeto de alteração/ ampliação de edifício existente (anterior a 1951) para habitação unifamiliar

Rua Gago Coutinho, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp, Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades/declarações de responsabilidade, solicitados em reunião de 10/08/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 24884, de 07/09/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1300

Processo n.º 1/2020/2962

Aprovação definitiva

Projeto de alteração/ ampliação de moradia unifamiliar (anterior a 1951)

Rua Gago Coutinho, n.º 8, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp, Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades/declarações de responsabilidade, solicitados em reunião de 10/08/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 24885, de 07/09/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1301

Processo n.º 1/2020/2960

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (anterior a 1951)

Rua Gago Coutinho, n.º 6, em Lagoa (CRPL n.º 3712), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Malomarp - Unipessoal, Lda

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades / declarações de responsabilidade, solicitados em reunião de 10/08/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 24887, de 07/09/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1302

Processo n.º 1/2021/1909

Aprovação definitiva

Projeto de alteração/ ampliação de casa de campo (art.º 83º) em execução ao abrigo do alvará de licenciamento nº 22/2019

Sítio do Gramacho, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Pátios do Algarve, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da informação técnica nº 23070, de 19/08/2022 e da proposta de decisão nº25049, de 10/09/2022, emitida pelo Chefe de Divisão de Urbanismo.-----

Foi ainda presente o parecer emitido pela entidade APA-ARH Algarve em 21/07/2022. -----

Em face do proposto, a Câmara deliberou por unanimidade, de acordo com o previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, renovar a aprovação definitiva do pedido de licenciamento de obras de alteração/ ampliação ocorrida 03/05/2022, de modo a que integre no seu conteúdo, com efeitos retroativos, os termos do parecer favorável condicionado emitido pela APA-ARH Algarve. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1303

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	18/09/2022	21	Almada	6:30	6:30	22094	12/08/2022
Desporto	Lac Piscinas	18/09/2022	30	Mértola	8:00	16:00	24427	09/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	17/09/2022	16	V. Nova de Mil Fontes	7:30	20:30	24637	13/09/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	17/09/2022	30	Bobadela - Lisboa	12:30	1:30	22132	16/08/2022
Social	Clube AutoCaravanista Algarvio - CAA	17/09/2022	50	Estômbar + Silves	8:00	17:30	23395	30/08/2022
Desporto	Kayak Castores	16/09/2022	8	Vila Verde Prado	10:00	21:00	23612	01/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	15/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	24590	13/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	14/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	24590	13/09/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/09/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	24590	13/09/2022
Desporto	ACD Ferragudo	13/09/2022	2	Ferragudo	15:30	0:00	24559	13/09/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	10/09/2022	20	Peniche	5:00	21:30	21321	05/08/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	10/09/2022	20	Peniche	5:00	21:30	21318	05/08/2022

Desporto	Universo dos Misterios	10/09/2022	35	Peniche	5:00	0:00	14938	01/06/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	09/09/2022	75	Slide & Splash	9:00	9:15	23051	24/08/2022
Município	UF Lagoa/Carvoeiro	09/09/2022	8	Portimão	8:30	13:30	23624	01/09/2022
Religião	Paróquia Lagoa	08/09/2022	25	Igreja de Lagoa	18:30	22:00	22121	16/08/2022
Desporto	Lac Piscinas	08/09/2022	10	Aeroporto de Lisboa	8:00	11:30	22357	17/08/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	07/09/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	23051	24/08/2022
Desporto	GDL	07/09/2022	30	Armação de Pêra	19:00	23:30	21453	09/08/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	06/09/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	23051	24/08/2022
Desporto	ACD Ferragudo	06/09/2022	55	Alcoutim	8:30	18:30	17416	28/06/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	05/09/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	23051	24/08/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	03/09/2022	25	Lourinhã	8:00	19:00	22132	16/08/2022
Desporto	Lac Piscinas	03/09/2022	30	Ilha de Tavira	8:00	14:30	22063	12/08/2022
Desporto	Lac Piscinas	03/09/2022	6	Porto	16:00	19:00	22875	22/08/2022
Desporto	GDL	03/09/2022	35	Aljustrel	13:30	21:30	21453	09/08/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	02/09/2022	75	Lagos	9:00	15:45	23051	24/08/2022
Município	UF Lagoa/Carvoeiro	02/09/2022	51	Portimão	8:15	13:45	21108	04/08/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	02/09/2022	35	Farol de Alanzina	9:30	17:00	12314	06/05/2022
Desporto	Lac Piscinas	01/09/2022	8	Loulé	10:00	13:15	22063	12/08/2022
Desporto	Lac Piscinas	01/09/2022	8	Montargil	7:30	11:00	22875	22/08/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	01/09/2022	75	Sesmarias	14:15	16:45	23051	24/08/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	31/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	23051	24/08/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	30/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	23051	24/08/2022
Desporto	GDL	30/08/2022	30	Ferreiras	18:45	23:30	21453	09/08/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	29/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	23051	24/08/2022
Religião	Paróquia Lagoa	28/08/2022	25	Igreja de Carvoeiro	17:30	21:00	22121	16/08/2022
Desporto	GDL	27/08/2022	30	Monchique	15:00	21:00	21453	09/08/2022
Desporto	Lac Piscinas	21/08/2022	35	Albufeira	9:30	15:30	22063	12/08/2022
Município	Rancho F. Calvário	06/08/2022	30	Armação de Pêra	16:00	20:00	21109	04/08/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1304

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data

Desporto	Lac Piscinas	18/09/2022	9	Lagoa	14:00	17:00	24427	09/09/2022
Desporto	Lac Piscinas	17/09/2022	9	Coimbra	16:00	19:00	24427	09/09/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	11/09/2022	30	Slide & Splash	12:00	12:15	23879	05/09/2022
Desporto	Lac Piscinas	29/08/2022	8	Loulé	10:00	13:15	22063	12/08/2022
Desporto	Lac Piscinas	25/08/2022	8	Loulé	10:00	13:15	22063	12/08/2022
Desporto	Lac Piscinas	22/08/2022	8	Loulé	10:00	13:15	22063	12/08/2022
Desporto	ACD Ferragudo	19/08/2022	15	Lisboa	6:00	20:30	21274	05/08/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1305

Atribuição de subsídio à ADSBA - Associação de Dadores de Sangue do Barlavento do Algarve

Foi presente um e-mail da ADSBA – Associação de Dadores de Sangue do Barlavento do Algarve, solicitando apoio para fazer face às atividades da Associação. -----

Pela Sra. Vice- Presidente foi proposto atribuir para o efeito subsídio no valor de € 3 000,00 em sede de despesas correntes, na medida em que a Associação atravessa dificuldades.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à ADSBA - **Associação de Dadores de Sangue do Barlavento do Algarve**, subsídio no valor de 3.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113354.-----

Deliberação nº 1306

Atribuição de subsídio à APSI – Associação para a promoção da segurança infantil para cooperação no projeto “A brincar é que a gente se entende”

Foi presente a informação nº 24783 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-
 “ No próximo dia 30 de setembro de 2022, no Centro Cultural Convento de S. José de Lagoa, realizar-se-á o 5º Encontro “A brincar é que a gente se entende” Espaços escolares exteriores e que contará com a participação de vários municípios a nível nacional que integram a RTPCE e mais concretamente, o grupo de trabalho “Brincar na Cidade Educadora” coordenado pelo município de Torres Vedras. -----
 Este encontro “A brincar é que a gente se entende” – Espaços escolares exteriores educativos – enquadrar-se no ciclo de encontros temáticos “Brincar na Cidade Educadora” da Rede Territorial das Cidades Educadoras e que tem como objetivo promover o brincar como elemento essencial para o

desenvolvimento global das crianças.-----

-

Enquanto cidade educadora, Lagoa é uma cidade que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, pelo que se propõe a atribuição de um subsídio à APSI – Associação para Promoção da Segurança Infantil, no valor de 246,00 € (duzentos e quarenta e seis euros), para cooperação no projeto “A Brincar é que a gente se entende” no âmbito da estratégia de construção de uma cidade educadora”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 246.00 € cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113407.-----

Deliberação nº 1307

Atribuição de subsídio ao Moto Clube de Lagoa para apoio de concentração Motard

Foi presente a informação nº 18378 da Secretária do Presidente Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:---

“Ao longo dos 31 anos de existência, o Moto Clube de Lagoa tem participado em inúmeros encontros, convívios e concentrações de motos e organiza anualmente a Concentração Motard no concelho de Lagoa, que para além da projeção e visibilidade que dão a Lagoa, são essenciais para a economia local, reforçando-a através de um turismo mais ativo.-----

Após dois anos de pandemia, a Concentração anual Motard regressou ao nosso concelho, nos dias 01,02,03 e 04 de setembro no Sítio das Fontes em Estômbar.-----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento das coletividades do concelho, sempre atenta às suas necessidades e dificuldades económicas.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.960,00€ (três mil novecentos e sessenta euros), ao Moto Clube de Lagoa, para apoiar nas despesas inerentes à realização da XXIV Concentração Motard em Lagoa, nomeadamente, na contratação da animação musical, bandas e sistema de som durante os 4 dias.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Moto Clube de Lagoa Subsídio no valor de 3.960,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº113404.-----

Deliberação nº1308

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Rita Ferreira da Conceição

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24098 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 500,00€ (quinhentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113348. -----

Deliberação nº1309

Atribuição de incentivo à natalidade

Ricardo Machado Cordeiro Biss

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24847 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 500,00€ (quinhentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113346. -----

Deliberação nº1310

Atribuição de incentivo à natalidade

Diogo Rafael Graça Ribeiro

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24091 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

-

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 500,00€ (quinhentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113357. -----

Deliberação nº1311

Atribuição de incentivo à natalidade

Jorge Daniel Gusmão Tapadinhas

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24013 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 500,00€ (quinhentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113356. -----

Deliberação nº1312

Atribuição de incentivo à natalidade

Sandra Cristina Oliveira Pina

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24740 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo

Regulamento.-----

-

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 500,00€ (quinhentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113355. -----

Deliberação nº1313

Atribuição de incentivo à natalidade

Diogo António Andrez Duarte Coutinho

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24848 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

-

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de

500,00€ (quinhentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o presente ano, e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113347. -----

Deliberação nº1314

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Joana Catarina Ribeiro Alexandre

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25097, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€** (duzentos e vinte e cinco euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre setembro de 2022 e agosto de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113394 -----

Deliberação nº 1315

Designação de responsável pelo CLAIM - Centro de apoio à Integração de Migrantes - Lagoa

Foi presente a informação nº 25324 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Na reunião de câmara de 10 de maio de 2016, foi deliberado concordar com a celebração do Protocolo, de forma a formalizar uma parceria com o ACM, I.P. no âmbito da implementação e dinamização de um CLAIM - Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, em Lagoa.-----

O serviço funciona nas instalações da Unidade de Ação Social onde o atendimento é garantido por um/a técnico/a disponibilizado/a pelo Município de Lagoa, desde 28 de setembro de 2016.-----

Este Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, desenvolve funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, e tem como missão ir além da informação, apoiando em todo o processo do acolhimento e integração dos migrantes, articulando com as diversas estruturas locais, prestando apoio e informação geral em diversas áreas, tais como, regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, educação, entre outras questões do quotidiano.-----

Relativamente às obrigações mais relevantes do Município, entre outras, esta entidade deverá: -----

- Disponibilizar um técnico que prestará serviço, a desempenhar funções na Unidade de Ação Social, relativamente a acolhimento, informação e apoio aos cidadãos imigrantes, nas instalações CLAIM, designadas para o efeito, mediante marcação de atendimentos;-----
- Garantir o desempenho, pelo técnico designado, do período estipulado no Protocolo referente ao horário, de acordo com os critérios de adequação da disponibilidade do serviço à satisfação das necessidades dos utentes.-----

Assim sendo e considerando que é necessário a substituição do técnico, por cessação das funções do técnico, designado para prestar este serviço, venho pela presente propor à consideração superior, a designação de **Soraia Alexandra Guerreiro da Ponte,** para desempenhar funções na Unidade de Ação Social, relativamente a acolhimento, informação e apoio aos cidadãos migrantes, nas instalações CLAIM designadas para o efeito, mediante marcação de atendimentos, de forma a não prejudicar as diligências necessárias de serviço externo que já se encontram a decorrer e outras que venham a ser necessárias no âmbito do apoio a migrantes.-----

Mais somos a informar que a pessoa acima proposta se enquadra no perfil descrito no “Anexo I” do Protocolo, que dele faz parte integrante.-----

Estas questões relativas ao presente Protocolo foram esclarecidas com a responsável dos CLAIM, devendo, no entanto, ser consultado o Protocolo em causa para complemento de outras cláusulas não referenciadas na presente informação”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 1316

Concurso Público – Requalificação e criação da Casa da Cidadania

Projeto de decisão de não adjudicação

Relativamente ao concurso em epígrafe, foi presente o projeto de decisão de não adjudicação, elaborado pelo júri do concurso, o qual é do seguinte teor:-----

“Foram detetados lapsos que acarretaram alterações de aspetos fundamentais nas peças do Procedimento, designadamente a necessidade de inclusão de artigos novos no mapa de quantidades, assim como se detetou ser necessário fornecer peças desenhadas em falta no projeto de execução e alterar as quantidades de alguns artigos do mapa de quantidades, tendo inclusivamente todas as retificações ao procedimento implicado uma alteração no preço base do mesmo.-----

Face ao exposto, propõe-se a **não adjudicação da empreitada em epígrafe**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, **notificada aos concorrentes, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo** e em consequência a **revogação da decisão de contratar nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos**.-----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do código dos Contratos Públicos é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação aos concorrentes da decisão de não adjudicação”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e dar conhecimento à Assembleia Municipal.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“O Voto a favor da proposta de não adjudicação, justifica-se por duas razões objetivas. A primeira porque sempre fomos contra a proposta e em consequência da mesma a respetiva abertura do concurso. A segunda porque era inevitável a anulação do mesmo, tendo presente as razões evocadas.-----

Não podendo no entanto deixar de lamentar que mais uma vez, por erros e não lapsos como afirmado, nos processos concursais, quer neste como noutros anteriores, bem como por erros de estimativas orçamentais para auferir o valor base das propostas. Se continue a assistir a anulações (*Projeto de decisão de não adjudicação*) de processos concursais. Muito embora alguns deles não tenham merecido a nossa concordância para a sua execução, de que é exemplo o caso em apreço, mas também o do Centro Escolar da Mexilhoeira da Carregação, falando dos que tiveram os processos concursais anulados. O que não é o caso da requalificação da Rua Ernesto Cabrita, mas que infelizmente teve o mesmo destino.”-----

Deliberação nº1317

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura – junho/2022

Condomínio do prédio sito no Ramalheiro, Lote 2 - Aldeia dos Moinhos- Porches

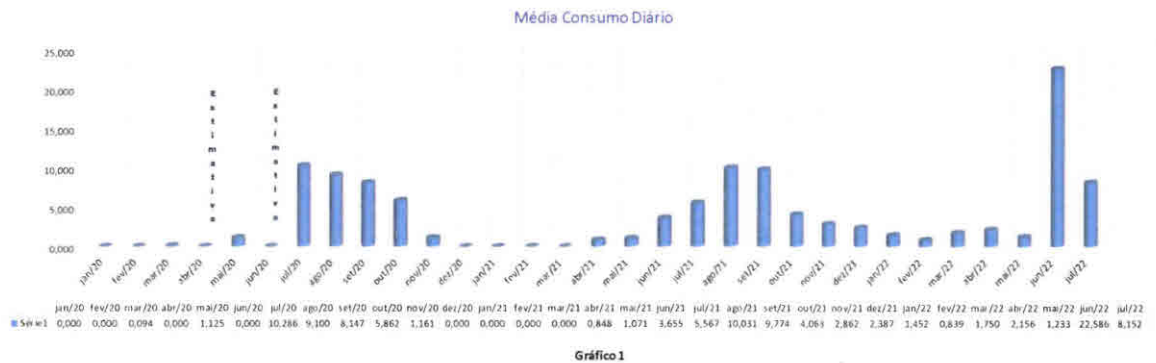
Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 21078 de 01.08.2022 da Assistente técnica Ana Isabel Martins na qual consta:-----

“A requerente apresentou em 19/07/2022, através de correio eletrónico registado nesta edilidade com o n.º 19555, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, pelo que, importa referir o seguinte:-----

- a) A requerente, com o NIF 901441988, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, localizado no Sítio do Ramalheiro, Lote 2, 8400 Porches, com o código de arruamento 27821;-----
- b) A empresa Loja do Condomínio, vem na qualidade de administradora da requerente, pedir a revisão dos valores a faturados em junho/2022 por alegada rotura na canalização do sistema de rega dos espaços verdes do condomínio;-----
- c) Apresenta comprovativos da dita rotura através dos documentos que anexa (Fotografias, Declaração da empresa de reparação da fuga de água (MGD 20495 de 28/07/2022) e fatura n.º FCA2022/149 da despesa com a reparação.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em junho/2022, período entre 12/05/2022 e 09/06/2022, teve por base uma leitura real de 655 m³, correspondente ao consumo de 655 m³/29 dias;-----
- A fatura emitida em julho/2022, período entre 10/06/2022 a 12/07/2022 teve por base uma leitura real de 269 m³, correspondente ao consumo de 269 m³/33 dias.-----
- Mais verificámos que o consumo de junho/2022 apresenta um acréscimo significativo quando comparado com os consumos realizados em períodos homólogos, conforme ilustra o gráfico infra.



Atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos:-----



- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, tendo sido apurada uma média diária de 8,1515 m³ com base na média de consumos realizados no mês de julho/2022 (269 m³/33 dias), que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta no **Quadro 1**:

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	798,45 €	798,45 €	0,00 €
tarifa disponibilidade - água	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	468,70 €	168,41 €	-300,29 €
tarifa disponibilidade - AR	5,88 €	5,88 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	634,04 €	228,45 €	-405,59 €
tarifa disponibilidade - rsu	10,63 €	10,63 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	9,72 €	3,50 €	-6,22 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	87,48 €	31,52 €	-55,96 €

Repercussão da TRH - Água	24,99 €	9,01 €	-15,98 €
	2 041,97 €	1 257,93 €	-784,04 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se:-----

1. A emissão de nota de crédito no valor de -784,04€, relativa ao acerto da fatura de junho/2022, --- conforme consta do Quadro 1; -----
2. O envio de ofício ao consumidor, com o seguinte teor:-----

"Acusamos a receção dos correios eletrónicos apresentados por V. Exa., registados nesta edilidade com os n.ºs 8065 de 22/03/2022, que mereceu a nossa melhor atenção.-----

*De acordo com a deliberação em Reunião de Câmara de **/**/****, informa-se que de acordo com a alínea e), do n.º 1, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, foi emitida, relativamente à fatura de junho/2022, a nota de crédito n.º **/**/2022, no valor de ****€-----*

*Face ao exposto deverá V. Exa. proceder à liquidação de ****€, referente ao valor final da fatura de junho/2022, na Tesouraria do Município de Lagoa até **/**/2022 ou através de transferência bancária para o IBAN PT50.0007.0361.0000.0060.0046.3, até **/**/2022 assim como remeter-nos a nota de crédito, que se anexa, devidamente assinada;-----*

Mais se informa que em caso de transferência bancária, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos a este Município, sob pena dos pagamentos não serem considerados, estando disponível para o efeito o endereço de correio eletrónico secretaria.aguas@cm-lagoa.pt-----

Terminados os prazos mencionados anteriormente sem que os pagamentos se verifiquem, as referidas faturas transitam para Processo de Execução Fiscal, ficando sujeitas ao pagamento de taxas e juros da competência do mesmo."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade. -----

Deliberação nº 1318

Concurso público para aquisição de prestação de serviços para transporte coletivo de passageiros em circuitos não definidos

Foi presente a informação nº 18230 da Encarregada Operacional Angelina Câmara a qual é do seguinte teor: -----

“Fundamentação: Informo v. Ex.^ª que aguardamos a tramitação do processo nº 2022/300.10.005/549 (consulta prévia encontra-se em sede de audiência) -----

Continua a verificar-se que o Serviço de Cedência de viaturas não disponibiliza de meios humanos suficientes e qualificados para todos os pedidos que se inserem no conceito de interesse municipal. -----

Necessitamos da aquisição de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e crianças nas seguintes condições: -----

-O transporte coletivo de passageiros e o transporte coletivo de crianças que serão prestados na sua larga maioria ao fim de semana, podendo alguns decorrerem durante a semana.-----

-O transporte será efetuado de acordo com as necessidades pontuais deste Município, por meio de pedido prévio e em viaturas de lotação de 15 a 55 lugares sentados.-----

-Esta prestação é na sua larga maioria prestada em Portugal Continental, podendo, no entanto, nalgumas situações pontuais, ser extensível a outros países da Comunidade Europeia, de acordo com as necessidades do Município.-----

Assim sendo, considera-se imperioso e fundamental assegurar o adequado funcionamento dos transportes coletivos de passageiros e crianças, pelo que cumpre propor a V.^ª Ex.^ª a abertura de competente procedimento concursal com vista à aquisição do respetivo serviço; -----

O contrato terá a duração de vinte e quatro meses, a contar da data após assinatura do contrato. -----

Em face do exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Descrição do procedimento: Prestação de serviços para aquisição de prestação de serviços para transporte de passageiros em Circuitos Não Definidos. -----

Custo: estimando-se o custo da mesma em 209 000,00€ (duzentos e nove mil euros), acrescido de IVA (6%) à taxa legal em vigor. -----

Justificação do Preço Base: considerando ter sido lançado no ano anterior, outro procedimento para aquisição de serviços de idêntica natureza, o Município teve em consideração o preço base anual utilizado nesse procedimento, para formação do preço base. -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 209 000.00€ (duzentos e nove mil euros), acrescido de IVA À taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

Justificação do Critério do Preço Anormalmente Baixo (art. 71.º do CCP) - Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 10% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais.-----

Decisão de não contratar por lotes (Artigo 46-A)

Não pretende a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado.-----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

Cronograma de execução financeira:

2022	2023	2024	TOTAL
18 461.66€	110 770.00€	92 308.34€	221 540.00€
2 meses	De 1 de janeiro a 31 de dezembro (12 meses)	10 meses	24 meses

IVA incluído à taxa em vigor

Procedimento adotado: Concurso Público (alínea b) do n.º 1 do artº 20º do CCP) - Aquisição de serviços
CPV: 60172000-4 Aluguer de autocarros -----

Prazo para apresentação de Propostas: propõe-se para apresentação de propostas o prazo de 6 dias.

Nomeação do Júri: propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:--

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Vítor Jesus Afonso Duarte - Encarregado operacional -----

2º Vogal Efetivo: Angelina Victória Santos Perry da Câmara –Encarregada operacional -----

1º Vogal Suplente: Carla das Dores Gravanita Alberto Pincho – Dirigente de 4ºgrau -----

2º Vogal Suplente: Francisco Eduardo Baiona Gabriel De Oliveira – Assistente Operacional -----

Gestor de Contrato: Angelina Vitória Santos Perry da Câmara – encarregada operacional -----

Anexo: -----

- Anuncio -----

- Caderno de Encargos-----

- Programa de procedimento-----

Nesta conformidade, propõe-se a V. Exas a autorização da despesa pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, com os procedimentos necessários para o efeito.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c), do nº 1, da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do concurso após a aprovação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 1319

Ajuste direto para prestação de serviços de Transportes Escolares em Carreiras Coletivas de Passageiros - Ano letivo 2022-23

Relativamente ao procedimento em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 25175 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Eunice Baltazar, o qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do procedimento de aquisição “Transportes Escolares em Carreiras Coletivas de Passageiros - ano letivo 2022-23” foi aberto procedimento para a contratação da empresa operadora com autorização para a realização do serviço público de transportes coletivos de passageiros na área geográfica do Concelho de Lagoa, de acordo com contrato celebrado com a Comunidade Intermunicipal do Algarve – AMAL e que responde às necessidades e horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino abrangidos que integram o Plano Anual de Transportes Escolares do Concelho de Lagoa para o ano letivo de 2022-23, no âmbito das suas competências e da legislação aplicável a esta matéria.-----

Atenta a fundamentação técnica para que se remete e se escusa a repetir por motivos de economia do presente procedimento e por proposta do serviço de Educação foi adotado procedimento de ajuste direto por critérios materiais, nos termos do disposto na subalínea ii) da alínea e) do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Previu-se com custo estimando-se o valor de 123 777,50 € (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6 %, sendo o valor mensal- durante 10 meses, de 12 000,00 € (doze mil euros) e 2 277,75 € (dois mil, duzentos e setenta e sete euros e setenta e cinco euros) no último mês, e ainda o valor anual de 1.000,00 € (mil euros) para a emissão dos cartões de assinatura linha estudante, crescido de IVA de 6%, com a seguinte distribuição anual:-----

	Ano de 2022	Ano de 2023	Total
Valor S/IVA	48 500,00 €	75 277,50 €	123 777,50 €

Valor C/IVA	51 410,00 €	79 794,15 €	131 204,15 €
-------------	-------------	-------------	--------------

Decorrida a normal tramitação do processo e atento o valor verificou-se a necessidade de aprovação das peças do procedimentos e despesa, nos termos do previstos nos artigos 40.º e 36.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugado com artigo 29.º n.º 2 do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com a deliberação de Câmara Municipal que delegou competências para aprovação de despesa no Presidente da CM e, a subsequente, subdelegação do Presidente na Vereadora do Pelouro. -----

Sem prejuízo, e porque se tratava de processo com despesa plurianual, caberia a sua aprovação pelo órgão próprio para o efeito. -----

Quando estivermos perante um procedimento em que exista despesa em anos diferentes ou em que o procedimento se inicie em ano diferente da despesa há que verificar a questão da competência para a aprovação da despesa plurianual. -----

Quando se trate de despesa até ao valor de até 99.759,57€ será competente para aprovar a despesa plurianual o presidente por competência delegada da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º n.º 2 Lei dos Compromissos conjugado com Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 22.º n.º 1 alínea b). Caso se trate de despesa de valor superior a 99.759,57€ será Assembleia Municipal.-----

No caso concreto:

Verificado o procedimento, detetou-se que se trata de um procedimento plurianual que carece de aprovação pelo órgão competente. Atento o valor da despesa plurianual, caberia a aprovação pela Assembleia Municipal. -----

Não obstante, por lapso dos serviços a despesa plurianual foi aprovada pelo Sr. Presidente. -----

A temática da competência para a prática dos atos e, em caso da violação, à incompetência como o “tradicional vício do ato administrativo”.-----

O ponto de partida da análise é o que determina que cada órgão, ao abrigo do princípio da legalidade, pratica os atos para os quais a lei lhe conferiu competência. -----

Malgrado, a admissibilidade desses poderes (ou competências) poderem ser delegados noutras pessoas ou órgãos para que estas exerçam os poderes em nome daqueles - delegação. Um limite traduz-se na obrigação de que essas competências sejam configuradas pela própria lei como delegáveis. -----

Sob o ponto de vista conceptual existe incompetência quando um órgão da administração pratica um ato administrativo sem que qualquer norma legal lhe atribua competência para o efeito. Trata-se de uma consequência direta do princípio da reserva de lei, na sua dimensão de precedência de lei, e do seu subprincípio da legalidade da competência. -----

A incompetência pode dividir-se em dois outros conceitos: a incompetência absoluta e a incompetência relativa. -----

Estamos perante incompetência relativa quando o ato está viciado apenas pela falta de competência do seu autor; e incompetência absoluta se o vício do ato advém da circunstância de lhe ser estranho às

atribuições em que o seu autor se insere (por isto, a incompetência absoluta é por vezes designada como incompetência por falta de atribuições).-----

Um órgão administrativo não pode prosseguir as atribuições da pessoa coletiva a que pertence por meio de competências que não sejam as suas, mas também não pode exercer a sua competência fora das atribuições da pessoa coletiva em que se integra.-----

Por via de regra os órgãos de uma pessoa coletiva têm competências diferentes para prosseguir as mesmas atribuições (da pessoa coletiva pública a que pertencem).-----

No caso dos municípios temos: a assembleia municipal (artigo 24.º a 26.º), a câmara municipal (artigo 33.º) e o presidente da câmara municipal (artigo 35.º). Cada um destes órgãos possui diferentes competências para prosseguirem as atribuições do município (artigo 23.º, todos do RJAL).-----

Pelo que praticando o Presidente da Câmara Municipal um ato que é da competência da Assembleia Municipal prefigura a prática de um ato por órgão [não competente] da mesma pessoa coletiva, logo, um ato viciado por incompetência [relativa ou por falta de competência], cuja forma de invalidade seria a anulabilidade.-----

Sucintamente, dir-se-á que o vício de incompetência relativa (gerador de anulabilidade): quando um órgão de uma pessoa coletiva toma uma decisão que é da competência de outro órgão da mesma pessoa coletiva. O mesmo será dizer que, **tendo presente o valor, o ato administrativo encontra-se ferido por incompetência relativa, tornando o ato ferido de vício de incompetência relativa, nos termos do disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo.**-----

Isto significa que o vício da incompetência relativa é sanável. Cumprindo, pois, proceder à **ratificação**, sendo que o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática, nos termos do n.º 3 do Artigo 164.º do CPA.-----

Por não ter havido alteração ao regime legal, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, contudo não prejudicam a possibilidade de anulação dos efeitos lesivos produzidos durante o período de tempo que as tiver precedido, quando ocorram na pendência de processo impugnatório e respeitem a atos que envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos e interesses legalmente protegidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.-----

Conclusão:

Isto significa que o vício é sanável. Cumprirá, pois, proceder à ratificação do ato praticado, sendo que o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática, nos termos do n.º 3 do Artigo 164.º do CPA. Pelo que deverão os atos ser **submetidos a ratificação pela Assembleia Municipal, sanando a invalidade.**-----

Deve o processo ser remetido à Câmara Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação da despesa plurianual, ratificando o entretanto processado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no parecer jurídico e remeter o processo à Assembleia Municipal para ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara que aprovou a despesa plurianual. -----

Deliberação nº1320

Reforço de apoio financeiro às instituições promotoras de FES – Fundo de Emergência Social

Foi presente a informação nº25512 da Técnica Superior Técnica Superior Tânia Bernardo, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a atual crise financeira que o país atravessa e a perda cada vez mais significativa do poder de compra das famílias, é preocupação constante deste Município o apoio às famílias que aqui residem. ----

Neste sentido, é importante continuar a garantir que estas vejam satisfeitas as suas necessidades básicas, e que de alguma forma consigam atenuar as dificuldades sentidas. É essencial uma resposta pronta e de forma expedita do auxílio através de apoio alimentar, consumos domésticos, medicamentos, entre outros.

De acordo com a necessidade de se tomar medidas de exceção relativamente ao estatuído no Regulamento nº 980/2016 que regula a Atribuição de Apoios a Famílias Carenciadas do Concelho de Lagoa, nomeadamente a possibilidade de se atribuir uma verba superior aos **2 500,00 €**, previstos no nº 2 da alínea a), cabendo à Câmara Municipal de Lagoa nos termos do artigo 14º a integração de lacunas.-----

Pelo exposto, e com o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta, face ao forte impacto social da medida, como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica, propõe-se um reforço de verba às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida, nomeadamente:-----

ADR-CSS Quinta de S. Pedro; Centro Paroquial de Estômbar; CASP – Centro de Apoio Social de Porches; Centro de Apoio Social de Carvoeiro; Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo; Centro Popular de Lagoa; ACD da Che Lagoense; Santa Casa da Misericórdia de Estômbar e Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da CML.-----

Entidade Promotora	Verba a atribuir
ADR-CSS Quinta de S. Pedro	5 000,00 €
Centro Paroquial de Estômbar	2 500,00 €
CASP – Centro Apoio Social de Porches	5 000,00 €

Handwritten mark

CASC – Centro Apoio Social de carvoeiro	5 000,00 €
Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo	5 000,00 €
Centro Popular de Lagoa	5 000,00€
ACD da Che Lagoense	5 000,00€
Santa Casa da Misericórdia de Estômbar	5 000,00€
Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da CML	2 500,00€

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o reforço de verba, conforme

proposto pela Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113419.-----

Deliberação nº1321

Normativo do Concurso Internacional de Guitarras –Cidade de Lagoa

Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos da presente reunião foi retirado por não se encontrar em condições para deliberação.-----

Deliberação nº1322

Protocolo com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e o Município de Lagoa para o ano de 2022

Foi presente a informação nº 25517 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **11.000,00€ (onze mil euros).**-----

“Protocolo de colaboração entre a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de Reunião de Câmara de XXXXXXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.---

E-----

Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, com sede na Rua Zeca Afonso, 8400-257 Ferragudo, pessoa coletiva n.º 501 305 483, representada pelo Presidente de Direção **Nuno Miguel Guedes Pedro**.---

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, sob o compromisso n.º XXXXXXX, com a classificação orçamental XXXXXXX, no montante total de **11.000,00€ (onze mil euros)**, sendo que **9.000,00€ (nove mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e suas atividades, nos prazos indicados;-----

- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho; -----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo: -----
- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais nas áreas da música e dança. ----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
- a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº113415.-----

Deliberação nº1323

Protocolo de colaboração com Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro e o Município de Lagoa para o ano de 2022

Foi presente a informação nº 25520 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros).**-----

“Protocolo de colaboração com Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de Reunião de Câmara de XXXXXXXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**. ---

E-----

Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, pessoa coletiva n.º 502 512 326, representada pelo Presidente de Direção, **Álvaro António Santos Matos**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, sob o compromisso n.º XXXXXX, com a classificação orçamental XXXXXXXX, no montante total de **6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)**, sendo que **4.500,00€, (quatro mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa;-----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Desportiva e Recreativa- Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance e momentos em família;-----

- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113416.-----

Deliberação nº1324

Protocolo de colaboração com a Sociedade Vencedora Recreativa e Cultural Ferragudense e o Município de Lagoa para o ano de 2022

Foi presente a informação nº 25522 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de

manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **3.500,00€ (três e quinhentos euros)**.-----

“Protocolo de colaboração com a Sociedade Vencedora Recreativa e Cultural Ferragudense e o Município de Lagoa para o ano de 2022 -----

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de Reunião de Câmara de XXXXXXXXXXXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.---

E -----

A **Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense**, pessoa coletiva n.º 501 676 155, representada pelo Presidente de Direção **Nelson Santos Simão**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. ----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, sob o compromisso n.º XXXXXX, com a classificação orçamental XXXXXX, no montante total de **3.500,00€ (três mil e quinhentos euros)**, sendo que **2.500,00€, (dois mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.000,00€ (mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes



1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: -----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, nos prazos indicados; -----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----

2.No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense: -----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais e desportivas. ---
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
 - a) Incumprimento do previsto no nrº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;

- c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 25522.-----

Deliberação nº 1325

Concurso Público – Requalificação e criação da Casa da Cidadania

Foi presente a informação nº25392 da Assistente Técnica Lina Cabrita, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: -----

A requalificação dos antigos Paços do Concelho de Lagoa tem por objetivo instalar a futura Casa da Cidadania.-----

O atual edifício é o resultado de uma obra de finais da década de 1850, aproveitando a então ruína da capela seiscentista de Nossa Senhora de Ao Pé da Cruz. Obra que foi fruto do dinamismo do executivo camarário presidido por Bentes Castel Branco, e foi a resposta a uma aspiração que o Concelho de Lagoa tinha desde a sua fundação em 1773: ter uma casa da Câmara. -----

Há altura, o edifício possuía salas para a Câmara, para diversas secretarias e também a parte judicial e prisão. Esta última considerada a melhor do Algarve. -----

A escolha da sua localização não foi fruto do acaso: marca a vontade de construir um novo urbanismo e de novos serviços em oposição ao antigo casco urbano. Os antigos Paços do Concelho de Lagoa provam, assim, o dinamismo, a visão e a Cidadania que os lagoenses têm na sua forte identidade. -----

O projeto de arquitetura agora formalizado suporta-se no respeito por esta memória histórica e na integração de todas as evidências arquitetónicas desse passado, denotando-se em toda a obra que houve um assumido esforço no aproveitamento de todas as marcas presentes no edifício.-----

Tal deve-se não somente a toda uma investigação feita em torno do edifício como a um diálogo constante entre os investigadores e a equipa projetista. -----

Esta requalificação, que respeita e valoriza as evidências da antiga capela seiscentista e do corpo oitocentista, pretende responder a três objetivos: dotar a Câmara de uma sala de sessões (recuperando o antigo Salão Nobre); criar espaços expositivos dedicados à Educação para a Democracia, aos Direitos Humanos e à Cidadania, numa clara valorização do Poder Local, com uma exposição permanente dedicada à Câmara Municipal de Lagoa; construir um centro de documentação para a história política do Sul de Portugal. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:

Projeto das Grandes Opções do Plano: 2 251 2020 46 - MUCID-Casa da Cidadania - 04 07010301

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **1.543.039,06€ (um milhão e quinhentos e quarenta e três mil, trinta e nove euros e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%), -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **18 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

2022	2023	2024	TOTAL
Dezembro	Janeiro a Dezembro	Janeiro a Maio	
5.000,00€	1.151.026,92€	479.594,48€	1.635.621,40€

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **1.543.039,06€ (um milhão e quinhentos e quarenta e três mil, trinta e nove euros e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (6%), deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46ª do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a

abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.---- A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a empreitada por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une. Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada empreiteiro) – possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes – poderá suscitar acréscidos

problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o trânsito e mesmo para os peões.-----

Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros por defeitos de execução das obras.-----

Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato, que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: 45212313-3 Construção de museu -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico -----

1º Vogal Efetivo: Sandra Generoso, Chefe de Divisão de Ação Sociocultural -----

2º Vogal Efetivo: Carlos Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: José Vitoriano, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: José Vieira, Técnico Superior -----

Gestor de Contrato: Aline Contente, Chefe de Divisão de Obras-----

Anexos: Processo de Concurso-----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);-----

- Memória Descritiva; -----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades;-----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições;-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Martins aprovar as peças do procedimento nomear o júri e gestor do contrato conforme proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual em cumprimento do estipulado na al. c) do nº1 do art.º 6º da lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como autorizar a abertura do presente concurso público após a aprovação do compromisso plurianual pela Assembleia Municipal.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“Volto a reafirmar as razões do voto contra apresentado na reunião de 22 de Fevereiro de 2022, quando da primeira deliberação para o mesmo efeito, acrescentando à mesma mais três razões para reafirmar o voto contra, firmados nas alíneas i), j) e k), com uma agravante, não menos importante de que passados 7 meses a mesma proposta, apresenta um acréscimo no valor de 301 152,96€, passando de 1 241 886,10€

para 1 543 039,06€, não por alterações à proposta, mas simplesmente pelo tempo decorrido desde a primeira estimativa, tempo esse perdido, resultante dos erros e omissões encontrados no processo concursal pelos potenciais concorrentes, que obrigaram à anulação do concurso. Não havendo garantia alguma que o custo final seja este, muito pelo contrário.-----

Portanto as razões continuam a ser as mesmas, mas agora mais consistente pelo o acima exposto, e resultado do historial já evidenciado. Reafirmando assim a posição descrita na primeira declaração de voto, acrescida de mais objeções à concretização do projeto, a saber: -----

A proposta para a requalificação/reabilitação do antigo edifício dos Paços do Concelho de Lagoa, com o objetivo de adaptá-lo à chamada, futura, Casa da Cidadania, denominação, que continua a não estar, como nunca esteve perfeitamente perceptível, quanto ao objectivo real e importância para a sua implementação, talvez fruto das diversas ideias apresentadas para o espaço desde que foi iniciado o repensar do uso a dar ao antigo edifício administrativo / político do Município, de que é exemplo a ideia extraordinária de voltar, pelo que é entendido na memória descritiva, e até pelos desenhos de apoio à proposta, voltar a dotar o edifício de uma sala para sessões, ficando a dúvida de que tipo de sessões, tendo presente que, já foi assumido por todos que esse espaço não tem condições para as sessões da Assembleia Municipal, mas somente salão polivalente para receber pequenos eventos e ou sessões de boas vindas, funcionando como um salão de visitas e receção de entidades. Fica mais esta dúvida, sobre a proposta e seus objetivos. -----

A proposta têm que ser analisada num todo, atendendo a vários factores, integração urbanística, identidade com o espaço, preservação da memória do edificado, atendendo aos diversos usos a que esteve adstrito desde a sua construção ou seja desde a sua origem que foi de espaço religioso (capela seiscentista de Nossa Senhora de Ao Pé da Cruz).-----

Embora se compreenda e se aceite a opção pela proposta da construção de um impactante e diferenciador corpo ancorado na fachada norte do edifício, funcionando como referência. -----

Atendendo e associado às características para o uso futuro do edifício, poder justificar plenamente um elemento impactante e diferenciador, funcionando como referência. -----

Considero-o que o mesmo, é volumetricamente desproporcionado para o local de implantação. Irá surgir perfeitamente descontextualizado e demasiado polarizador, não só pela forma, como pela tonalidade cromática e sem qualquer referência, embora pode-se ser interessante se o espaço envolvente tivesse outra escala. Para este objecto arquitectónico "respirar". -----

A opção pelo aço "Corten" (ou patinável, em função da patina que o tempo lhe confere) assume uma presença muito forte e irá romper com toda a envolvente, mas ficará meio "envergonhado" pelo contraste que vai trazer para um edifício tão vernáculo e austero como é o antigo edifício Administrativo/político do concelho. -----

Sem colocar em causa a proposta, e porque tenho que analisar num todo o principal no impacto que tem no espaço envolvente, nomeadamente a falta de escala do lugar. -----

Tornar-se-á um objecto demasiado "pesado" e sem dimensão visual global.-----



O que podia ser uma marca afirmativa para um equipamento cultural relevante, ficar-se-á pelo pretensiosismo, fruto da ideia obsessiva de colocar tal equipamento num edifício com estas características e localização. -----

Também não é salvaguardado na memória do edifício e seu desenho arquitectónico, fruto das diversas adaptações por força dos diversos usos e necessidades, porque essas alterações ocorridas ao longo tempo também fazem e são história, e como tal fazem parte da identidade do mesmo. Como é o exemplo, a saber:

a) A opção em alterar a atual porta de entrada do edifício, incluindo o brasão que por cima dela existe;-----

b) Demolição da escadaria de acesso ao piso 1 e consequência todos os seus elementos decorativos existentes ao longo da mesma; -----

c) Depuramento de todos os vãos das suas molduras;-----

d) Eliminação da fachada lateral nascente e dois vãos existentes no antigo Salão Nobre;-----

e) Eliminação de três vãos na Fachada Norte um ao nível do Piso 0 e dois ao nível do Piso 1, para integrar a ligação entre os dois corpos ao nível do piso superior e outro para a integração de uma entrada ao nível térreo; -----

f) Oculação da fachada Norte do edifício existente, pelo novo corpo proposto; -----

g) Desrespeito para parte do conjunto urbano situada na rua no qual se encontra o alçado nascente do edifício existente, implantando um corpo a 7 metros das fachadas e com uma altura de 6 metros;-----

h) Falta de elementos exteriores recuperadores das referências e identitários do edifício enquanto edifício religioso. -----

i) A substituição/alteração dos tectos abobadados e trabalhados em duas das salas existentes no piso superior, (antigos gabinetes dos diversos Presidente da Câmara). Por tectos abobadados estanhado, pintado a branco Mate;-----

J) A substituição/alteração do tecto abobadado trabalho, por um tecto abobadado estanhado pintado a branco Mate; -----

k) A opção de voltar a dotar o salão nobre de cadeiras fixas para receber novamente as Assembleias, num espaço que não reunia já num passado recente condições para os trabalhos daquele órgão, obrigando a remeter as reuniões das assembleias, para o auditório do convento de São José e mais recentemente com a pandemia para o Auditório Municipal. É claramente um retrocesso que em nada dignifica este órgão, para além de impedir que o Município volte a ter uma Sala de reuniões e protocolo digna desse nome e que respeite a memória do edifício. -----

Por todo o exposto, lamentavelmente, o voto tem que ser contra o que muito me entristece, tendo presente que fazendo parte do executivo, a proposta nunca foi trazida ao executivo para ser analisada, debatida, na procura e ou tentativa de receber contributos para a enriquecer." -----

Deliberação nº 1326

Remoção de combustível das arrecadações da Praia do Carvoeiro – Armazém nº 5 – Vela Brilhante

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 1327

Pedido de Licença Especial de Ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 24296), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, na Freguesia de Ferragudo nos dias 01, 05, 08 e 15, 22 e 29 de outubro de 2022, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 24296, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Futuro Recente Lda, através de requerimento registado no MGD 24296 de 09/09/2022 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:---

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, nos dias referidos no requerimento, (Sábados e Feriado) no horário entre as 08h00 horas e as 17h00 horas; -----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----
 - a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;----
 - b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----
3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----
 - a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
 1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
 2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos srs. Vereadores Francisco Martins e Mário Vieira, conceder a licença especial de ruído para os dias solicitados nas condições da informação técnica.---

Deliberação nº 1328

Pedido de autorização para embarque/desembarque de passageiros na Praia Grande e utilização do areal - Ferragudo

Algarve Charters, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação denominada “Mara” conjunto de registo Q-63-AC, nos dias 18 e 19 de setembro entre as 12.00 e as 15.00 horas na Praia Grande, em Ferragudo, para almoço, utilizando para o efeito o barcos de apoio da referida embarcação e ocupação de 54 m² do areal.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente ALGARVE CHARTERS - NAVEGAÇÃO E TURISMO, LDA., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para evento/almoço até 66 pessoas, na praia Grande-Ferragudo, no dia 19 de setembro de 2022, entre as 12:00h e as 15:00h, com embarcação MARA, com o conjunto de identificação Q-63-AC, nas seguintes condições: -----

a. Efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. -----

b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro. -----

c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística.-----

d. À largada do porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 19.09.2022 que autorizou o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 1329

Pedido de autorização para embarque/desembarque de passageiros na Praia Grande – Ferragudo para realização de evento/almoço

Dream Cruises, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação denominada “Amorita” conjunto de registo PT-122036-AC, no dia 19 de setembro entre as 12.00 e as 15.00 horas na Praia Grande, em Ferragudo, para almoço, com ocupação do areal, até 18 pessoas.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Popõe-se o deferimento da pretensão do requerente DREAM CRUISES, LDA., relativamente ao licenciamento de desembarque/embarque para evento/almoço até 18 pessoas, na praia Grande-Ferragudo, no dia 19 de setembro de 2022, entre as 12:00h e as 15:00h, com embarcação AMORITA, com o conjunto de identificação PT-122036-AC, nas seguintes condições:-----

a. Efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. -----

b. Assegurar que, durante o transbordo, é envergado um colete de salvação por cada passageiro. -----

c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais, autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística.-----

d. À largada do porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas, com largura igual à altura das mesmas e, já na praia, assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----

e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 19.09.2022, que autorizou o pedido.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.20 horas**. -----

E eu *Anabela Simão Correia Rocha* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

